



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:790 — Aprova as tabelas das doenças e deformidades que incapacitam para a admissão à Escola Náutica e às diversas modalidades da actividade marítima — Revoga a Portaria n.º 8:569.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, ter o Governo das Filipinas depositado o instrumento de ratificação do Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado na cidade de Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 12:790

Convindo modificar as tabelas aprovadas pela Portaria n.º 8:569, de 11 de Dezembro de 1936, para melhor habilitar a junta médica referida no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 23:764, de 13 de Abril de 1934, a julgar da aptidão física dos candidatos à admissão à Escola Náutica e às diversas modalidades da actividade marítima: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as tabelas anexas à presente portaria, que dela ficam fazendo parte integrante, e revogar a Portaria n.º 8:569, de 11 de Dezembro de 1936.

Ministério da Marinha, 18 de Abril de 1949. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Tabela A

Doenças e deformidades que conferem inaptidão para a admissão à Escola Náutica

I) Constituição geral

- 1) Falta de robustez, caracterizada por:
 - a) Índice de Pignet superior a 32;
 - b) Peso inferior a 55 quilogramas.
- 2) Altura inferior a 1^m,58.
- 3) Adiposidade excessiva.

II) Deformidades congénitas ou adquiridas e afecções osteoarticulares

- 4) Perda de falanges, quando promovam *deficit* apreciável da mão ou do pé, em grau incompatível com o serviço a desempenhar.

- 5) Disposições anormais ou atípicas dos dedos, quando possam prejudicar os movimentos diferenciados da mão ou do pé.
- 6) Dedos supranumerários, quando possam prejudicar a função.
- 7) Retracções tendinosas de origem traumática, inflamatória ou outra, quando promovam apreciável *deficit* funcional.
- 8) Desvios, assimetrias, deformidades ou desigualdades ósseas muito pronunciadas, podendo dar mau aspecto ou causar *deficit* funcional.
- 9) Luxações congénitas ou recidivantes e que possam prejudicar a função.
- 10) Alterações ou afecções ósseas ou osteoarticulares agudas ou crónicas que provoquem apreciável *deficit* funcional.
- 11) Ossificação incompleta do crânio ou acentuadas alterações morfológicas.
- 12) Espinha bifida, quando acompanhada de disfunções orgânicas.
- 13) Perdas, ossificações incompletas e hiperplasias ósseas, quando causem *deficit* funcional apreciável.
- 14) Atresias, ectopias, mutilações, hipertrofias ou falta de órgãos e seus anexos podendo causar mau aspecto ou apreciável *deficit* funcional.

III) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 15) Hérnias de qualquer natureza e localização.
- 16) Tumores benignos que, pela sua extensão ou localização, provoquem *deficit* funcional ou deformação acentuada.
- 17) Tumores malignos, seja qual for a sua sede.
- 18) Quistos dermóides, branquiais ou outros de origem embrionária, úlceras e fistulas que promovam *deficit* funcional ou mau aspecto.
- 19) Quaisquer processos inflamatórios agudos ou crónicos que possam comprometer a economia.
- 20) Corpos estranhos alojados em qualquer parte do organismo e podendo causar perturbações funcionais ou dar mau aspecto.

IV) Doenças cutâneas e anexos

- 21) Albinismo, esclerodermia e vitiligo.
- 22) Alopecias.
- 23) Ectima extenso com depredação orgânica.
- 24) Eczemas extensos e de qualquer localização.
- 25) Bromidrose, hidrose e hiperidrose.
- 26) Ictiose, impetigo, líquen, lúpus eritematoso e lúpus vulgar, pénfigo, psoríases, parapsoríases, pitiríases, micose, sincose, tinhas e tricofitíase.
- 27) Cicatrizes extensas ou múltiplas, bem como aquelas que causem *deficit* funcional.
- 28) Calosidades exuberantes, numerosas ou aderentes.

V) Intoxicações

- 29) Alcoolismo, fosforismo, hidragirismo, cocainismo, morfínismo e saturnismo.
- 30) Quaisquer outras intoxicações exógenas susceptíveis de comprometer as funções orgânicas.

VI) Disfunções endócrinas, avitaminoses, alergias e anafilaxias

- 31) Acondroplasia, síndrome adiposogenital, gigantismo, acromegalia, doença de Basedow, mixedema, nanismo, osteomalacia, doença de Recklinghausen, doença de Addison ou quaisquer outras perturbações do sistema endócrino que alterem o biótipo normal ou prejudiquem a economia.
- 32) Avitaminoses rebeldes ao tratamento.
- 33) Asma e gota, quando insusceptíveis de tratamento adequado.

VII) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias

- 34) Lepra, ainda que apenas suspeitável.
- 35) Linfogranulomas.
- 36) Blenorragia aguda; cancro de Ducrey.
- 37) Paludismo.
- 38) Sífilis com reacções laboratoriais positivas ou lesões viscerais.
- 39) Tripanossomíases.
- 40) Tuberculose com qualquer localização ou apenas suspeitada.
- 41) Infecções colibacilares pertinazes.
- 42) Bruceloses.
- 43) Reumatismo agudo ou crónico, em qualquer das suas formas ou localizações.
- 44) Tifo exantemático e outras rickettsioses.
- 45) Tularemia, psitacose.
- 46) Amebíase.
- 47) Bilharziose.
- 48) Filariose.
- 49) Espiroquetose ictero-hemorrágica.
- 50) Quisto hidático.
- 51) Ténias, triquinose.
- 52) Quaisquer estados infecto-contagiosos ou parasitários não susceptíveis de fácil tratamento.

VIII) Doenças do coração, sistema vascular, sangue e órgãos hematopoiéticos

- 53) Doenças orgânicas bem definidas do miocárdio, endocárdio e pericárdio, susceptíveis de provocar *deficit* funcional: miocardites de qualquer origem, insuficiências ou apertos valvulares, pericardite e sínfise do pericárdio.
- 54) Anomalias congénitas do coração e grossos vasos.
- 55) Aneurismas e ectasias vasculares de qualquer localização susceptíveis de provocar *deficit* funcional.
- 56) Varizes de qualquer localização e que possam comprometer funcionalmente a capacidade do indivíduo.
- 57) Arteriosclerose bem definida e de qualquer localização.
- 58) Cardiopatias determinadas por quaisquer perturbações do sistema neuromuscular cardíaco.
- 59) Desvios acentuados da tensão arterial, bem como hemorragias, trombozes ou embolias de qualquer sede, podendo prejudicar as funções da economia.
- 60) Doenças das artérias, veias, gânglios e vasos linfáticos não susceptíveis de fácil tratamento.
- 61) Anemias, poliglobulias, leucemias, linfadenias ou quaisquer outras afecções crónicas do sangue e órgãos hematopoiéticos insusceptíveis de tratamento adequado.

IX) Doenças do aparelho respiratório

- 62) Supurações pleuropulmonares e quaisquer derrames pleurais.
- 63) Pneumotórax e hidrotórax.
- 64) Mediastinites.
- 65) Actinomicose.
- 66) Bronquiectasias e estenoses traqueobrônquicas.
- 67) Afecções crónicas de qualquer dos órgãos respiratórios e seus anexos.
- 68) Alterações anatómicas susceptíveis de causar perturbações funcionais.

X) Doenças do aparelho digestivo e anexos

- 69) Úlcera gástrica e duodenal.
- 70) Gastroectasia causando perturbações funcionais.
- 71) Ptose das vísceras abdominais.
- 72) Dispepsias.
- 73) Prolapso do recto.
- 74) Peritonite crónica bem definida.
- 75) Litíase biliar e pancreática.
- 76) Afecções subagudas e crónicas do aparelho digestivo e órgãos anexos rebeldes ao tratamento.
- 77) Alterações anatómicas susceptíveis de causar perturbações funcionais.

XI) Doenças da boca e anexos

- 78) Cárie dentária não tratada ou raízes por extrair.
- 79) Perda de mais de quatro dentes não substituídos.
- 80) Fistulas salivares.
- 81) Tumores de qualquer natureza e localização.
- 82) Afecções crónicas da boca e seus anexos.
- 83) Alterações anatómicas causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto.

XII) Doenças do nariz, faringe e seus anexos

- 84) Ozena.
- 85) Anosmia.
- 86) Sinusites.

- 87) Hipertrofia considerável das amígdalas palatinas.
- 88) Tumores de qualquer natureza e localização.
- 89) Afecções crónicas do nariz, faringe e seus anexos.
- 90) Alterações anatómicas causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto.

XIII) Doenças da laringe e órgãos da fonação

- 91) Afonia, disfonia, mudez e gaguez.
- 92) Paralisia dos nervos laringeos.
- 93) Tumores de qualquer natureza e localização.
- 94) Afecções crónicas da laringe e anexos.
- 95) Alterações anatómicas causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto.

XIV) Doenças do aparelho urogenital

- 96) Atrofia testicular e criptorquidea.
- 97) Varicocelo, hidrocelo, hematocelo.
- 98) Nefroptose.
- 99) Litíase renal e calculose urinária.
- 100) Nefrite aguda, subaguda ou crónica.
- 101) Incontinência e retenção urinária.
- 102) Afecções agudas ou crónicas de qualquer segmento do aparelho urogenital e anexos.
- 103) Alterações anatómicas de qualquer segmento do aparelho urogenital susceptíveis de causar perturbações funcionais.

XV) Doenças do sistema nervoso

- 104) Doenças orgânicas do sistema nervoso central e seus invólucros quando causem perturbações funcionais ou promovam mau aspecto.
- 105) Síndromas de hipertensão intracraniana ou compressão do neuroeixo.
- 106) Doenças por quaisquer agentes infecciosos, bem como por vírus ou ultravírus, seja qual for a sua localização no sistema nervoso central ou periférico.
- 107) Doenças bem caracterizadas do sistema nervoso periférico, quando causem perturbações funcionais ou dêem mau aspecto.
- 108) Epilepsia em qualquer das suas formas e seus equivalentes psicológicos ou de *petit mal* (a).
- 109) Disfunções bem caracterizadas do sistema neurovegetativo.
- 110) Psicoses em qualquer grau da sua evolução, bem como personalidades psicopáticas bem caracterizadas (a).
- 111) Histeria, neurastenia, psicastenia, bem como hiperemotividade (a).
- 112) Tiques de grande amplitude, perturbações da marcha e do equilíbrio.
- 113) Bradipsiquismo bem marcado ou *deficit* notórios da atenção e da psicomotricidade; baixo quociente intelectual; oligofrenia; quaisquer estados de *deficit* psíquico ou alterações caracterológicas incompatíveis com as exigências normativas (a).

(a) Estes artigos destinam-se a dar base legal e técnica para ser exercida através do Gabinete de Estudos Psicotécnicos da Armada, como selecção de todos os indivíduos destinados à marinha mercante.

XVI) Doenças nos olhos

- 114) Afecções extrínsecas ou intrínsecas do globo ocular, de natureza inflamatória ou outra, quando determinem *deficit* funcional ou dêem mau aspecto.
- 115) Quaisquer afecções neurooftalmológicas susceptíveis de causar *deficit* funcional.
- 116) Perturbações do campo visual; hemianopsias e escotomas.
- 117) Daltonismo (a).
- 118) Diplopia e poliopia.
- 119) Nictalopia e hemeralopia.
- 120) Glaucoma.
- 121) Amaurose.
- 122) Exoftalmia ou protrusão ocular quando causem *deficit* funcional ou dêem mau aspecto.
- 123) Insuficiência da acuidade visual abaixo de 5/10 para o olho esquerdo e 5/5 para o olho direito (a).
- 124) Afecções, distrofias, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações da conjuntiva, córnea, corioideia, corpo vítreo, cristalino, esclerótica, íris, retina, nervo óptico, bem como dos músculos oculares, pálpebras, vias lacrimais e órbita, susceptíveis de causar perturbações funcionais ou dar mau aspecto:

- a) Afecções da conjuntiva: conjuntivites granulosas; conjuntivite primaveril e outras conjuntivites cró-

- nieas rebeldes às terapêuticas adequadas; pterígio, quando prejudique a visão;
- b) Afecções da córnea: estafiloma, queratocono e queratoglobos, bem como quaisquer alterações da transparência da córnea, quando determinem *deficit* da visão consoante o n.º 123). Queratites vasculares, parenquimatosas e ulcerativas;
 - c) Afecções da corioideia: coroidites crônicas, rasgaduras e descolamento da corioideia, quando determinem *deficit* funcional consoante o n.º 123);
 - d) Afecções do vítreo: hialite; flocos do vítreo ou hemorragias com *deficit* da acuidade visual conforme o n.º 123);
 - e) Afecções do cristalino: cataratas; luxação do cristalino, afaquia sem correção segundo o n.º 123);
 - f) Afecções da esclerótica: esclerite e episclerite crônica;
 - g) Afecções da íris: irites crônicas; iridociclites e oclusão pupilar: sinequias e vícios de conformação, quando promovam *deficit* profissional ou dêem mau aspecto;
 - h) Afecções da retina e do nervo óptico: descolamento da retina, retinites, neurorretinites e nevrite óptica;
 - i) Afecções das musculaturas extrínseca e intrínseca do globo ocular: estrabismo simples ou concomitante, quando prejudiquem a visão ou determinem mau aspecto. Paralisia de qualquer dos músculos dos olhos;
 - j) Afecções da órbita: osteites, periostites, neoformações ou quaisquer estados inflamatórios, quando causem mau aspecto, deformação ou *deficit* da visão;
 - k) Afecções e deformidades das pálpebras: blefarite crônica, anisobléfaros, blefarospasmo e blefaroptose, ectrópio, entrópio e triquíase, quando susceptíveis de produzir alterações da córnea, lagofalmia, simbléfaros;
 - l) Afecções das vias lacrimais: dacriocistite, fistula lacrimal e neoformações.

(a) Subentendem-se abrangidos pelos n.ºs 119) e 123) os indivíduos que se destinam a pilotagem e radiotelegrafistas. Para comissários e maquinistas poderão ser admitidos indivíduos com insuficiência da acuidade visual binocular até 5/10, mas susceptível de correção para 5/5 em qualquer dos olhos.

XVI) Doenças dos ouvidos e anexos

- 125) Hipoacusia para qualquer dos ouvidos revelando-se à voz ciciada à distância de 5 metros ou abaixo da graduação 60 para o acúmetro de Foy (a).
- 126) Mastoidite ou fistula desta região ou qualquer processo supurativo do ouvido e seus anexos. Labirintites.
- 127) Afecções, distrofias, retracções, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações do ouvido e seus anexos, quando determinem *deficit* funcional ou causem mau aspecto.
- 128) Síndromas neuroacústicos bem definidos.

(a) Subentendem-se abrangidos por este número os indivíduos que se destinam à pilotagem e radiotelegrafia. Para maquinistas e comissários poderão ser admitidos desde que ouçam a voz ciciada a 2 metros ou consigam corrigir adequadamente a sua capacidade de audição por processos mecânicos.

Tabela B

Doenças e deformidades que dão inaptidão para a inscrição marítima do pessoal destinado aos navios de comércio

I) Constituição geral

- 1) Falta de robustez, caracterizada por notória insuficiência física, incompatível com os serviços a desempenhar.
- 2) Altura dentro dos limites compatíveis com os serviços a desempenhar.
- 3) Adiposidade excessiva e susceptível de prejudicar os serviços a desempenhar.

II) Deformidades congénitas ou adquiridas e afecções osteoarticulares

- 4) Perdas de ossos ou segmentos de ossos, desvios e deformidades do esqueleto, disposições anormais ou atípicas de qualquer parte dos membros, retracções tendinosas de qualquer natureza e que prejudiquem as funções em grau incompatível com o serviço a desempenhar.
- 5) Alterações ou afecções ósseas ou osteoarticulares, agudas ou crônicas, que provoquem apreciável *deficit* funcional em relação ao serviço a desempenhar.
- 6) Atresias, ectopias, mutilações, hipertrofias ou falta de órgãos e seus anexos, podendo causar mau aspecto ou *deficit* incompatível com os serviços a desempenhar.

III) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 7) Hérnias, tumores ou quistos de qualquer natureza que promovam *deficit* funcional ou causem mau aspecto incompatível com os serviços a desempenhar.
- 8) Quaisquer processos inflamatórios, agudos ou crônicos, bem como disfunções que possam comprometer os serviços a desempenhar.
- 9) Corpos estranhos alojados em qualquer parte do organismo, podendo dar mau aspecto ou causar perturbações funcionais incompatíveis com os serviços a desempenhar.

IV) Intoxicações e disfunções endócrinas, avitaminoses, alergias e anafilaxias

- 10) Quaisquer intoxicações exógenas susceptíveis de comprometer as funções orgânicas.
- 11) Intoxicações endógenas ou de origem endócrina, bem como avitaminoses e estados alérgicos insusceptíveis de tratamento adequado e que provoquem *deficit* funcional incompatível com os serviços a desempenhar.

V) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias

- 12) Lepra e tuberculose, ainda que apenas suspeitadas.
- 13) Sífilis com lesões viscerais.
- 14) Quaisquer estados infecto-contagiosos ou parasitários não susceptíveis de fácil tratamento.

VI) Doenças do coração, sistema vascular, sangue e órgãos hematopoiéticos

- 15) Doenças orgânicas bem definidas do endocárdio, miocárdio e pericárdio susceptíveis de provocar *deficit* funcional incompatível com os serviços a desempenhar.
- 16) Aneurismas, varizes e arteriosclerose bem definidas e de qualquer localização quando promovam *deficit* funcional incompatível com a função a desempenhar.
- 17) Doenças das artérias, veias, gânglios e vasos linfáticos não susceptíveis de fácil tratamento ou recuperação em harmonia com o serviço a desempenhar.
- 18) Anemias, leucemias ou quaisquer outras afecções crônicas do sangue e órgãos hematopoiéticos insusceptíveis de tratamento adequado para o bom desempenho das suas funções.

VII) Doenças do aparelho respiratório

- 19) Supurações pleuropulmonares, pneumotórax e hidrotórax.
- 20) Afecções crônicas e alterações anatómicas de qualquer dos órgãos respiratórios e seus anexos susceptíveis de causar perturbações funcionais.

VIII) Doenças do aparelho digestivo e anexos

- 21) Úlcera gástrica ou duodenal, bem como dispepsias rebeldes ao tratamento.
- 22) Afecções subagudas e crônicas, bem como alterações anatómicas do aparelho digestivo e órgãos anexos, quando rebeldes ao tratamento e susceptíveis de causar perturbações funcionais incompatíveis com os serviços a desempenhar.

IX) Doenças da boca e anexos

- 23) Cáries dentárias extensas e numerosas não tratadas ou raízes por extrair.
- 24) Fistulas salivares.
- 25) Afecções crônicas e alterações anatómicas da boca e seus anexos quando causem perturbações funcionais, mau aspecto ou repugnância.

X) Doenças do nariz, faringe e seus anexos

- 26) Ozena, sinusites e tumores de qualquer natureza e localização causando repugnância ou dando mau aspecto.
- 27) Afecções crônicas ou alterações anatómicas do nariz, faringe e seus anexos causando consideráveis perturbações funcionais ou dando mau aspecto.

XI) Doenças da laringe e órgãos da fonação

- 28) Mudez, gaguez ou afecções crônicas da laringe e anexos causando consideráveis perturbações funcionais.

XII) Doenças do aparelho urogenital

- 29) Varicocelo, hidrocele e hematocele em grau considerável.
- 30) Afecções agudas ou crônicas de qualquer segmento do aparelho urogenital e anexos.

- 31) Alterações anatómicas de qualquer segmento do aparelho urogenital susceptíveis de causar perturbações funcionais e que diminuam consideravelmente a capacidade física do indivíduo.

XIII) Doenças do sistema nervoso

- 32) Doenças orgânicas do sistema nervoso e seus invólucros quando causem perturbações funcionais incompatíveis com os serviços a desempenhar ou promovam mau aspecto.
 33) Doenças por quaisquer agentes infecciosos, seja qual for a sua localização no sistema nervoso.
 34) Epilepsia em qualquer das suas formas.
 35) Psicoses em qualquer grau da sua evolução, bem como quaisquer estados de *deficit* psíquico ou alterações caracterológicas incompatíveis com as exigências normativas.

XIV) Doenças dos olhos

- 36) Amaurose.
 37) Diplopia.
 38) Daltonismo (para pessoal do convés).
 39) Insuficiência da acuidade visual, depois de correcção com lentes apropriadas, abaixo de 5/10 para um dos olhos e de 10/15 para o outro. Para arrais e pessoal de convés a visão, depois de corrigida, será de 5/5 para um dos olhos e 5/10 para o outro.
 40) Estrabismo quando prejudique a visão, consoante o n.º 39), ou determine mau aspecto.
 41) Afecções extrínsecas ou intrínsecas do globo ocular, de natureza inflamatória ou outra, quando determinem *deficit* funcional, nas condições do n.º 39), ou dêem mau aspecto.
 42) Afecções, distrofias, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações do aparelho visual e anexos susceptíveis de causar perturbações funcionais, nas condições do n.º 4), ou dar mau aspecto.

XV) Doenças dos ouvidos

- 43) Hipoacusia para qualquer dos ouvidos revelando-se à voz ciciada a menos de 2 metros e que seja susceptível de ser começada por processos mecânicos. Para arrais e pessoal de convés a voz ciciada deve ser ouvida à distância de 5 metros.
 44) Afecções, distrofias, retracções, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações do ouvido e seus anexos determinando *deficit* funcional, nas condições do n.º 43), ou causando mau aspecto.

Tabela C

Doenças e deformidades que dão inaptidão para a inscrição marítima ao pessoal destinado às restantes actividades marítimas.

Para as outras actividades marítimas não incluídas na tabela B o grau das doenças, lesões ou deformidades nela contidas será considerado em função dos serviços a desempenhar e julgado pela autoridade marítima de acordo com a opinião médica.

Tabela D

Doenças e deformidades que incapacitam para o serviço de bordo

I) Estado geral

- 1) Quaisquer estados bem caracterizados de *deficit* pertinaz de natureza funcional ou orgânica quando insusceptíveis de tratamento adequado e incompatíveis com o bom desempenho do serviço.
 2) Adiposidade excessiva, caquexia e senilidade em grau incompatível com o bom desempenho do serviço.

II) Deformidades adquiridas

- 3) Perda de falanges quando promova *deficit* apreciável da mão ou do pé em grau incompatível com o serviço a desempenhar.
 4) Retracções tendinosas de origem traumática, inflamatória ou outra quando promovam apreciável *deficit* funcional incompatível com o serviço.
 5) Desvios, assimetrias, deformidades ou desigualdades ósseas muito pronunciadas podendo dar mau aspecto ou causar acentuado *deficit* funcional.
 6) Alterações ou afecções osteoarticulares subagudas ou crónicas que provoquem apreciável *deficit* funcional definitivo.

- 7) Perdas, descalcificações e hiperplasias ósseas quando causem *deficit* funcional incompatível com o serviço.
 8) Atresias, mutilações, hipertrofias ou falta de órgãos e seus anexos podendo causar mau aspecto ou *deficit* funcional incompatível com o serviço.

III) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 9) Disfunções de qualquer natureza quando incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto.
 10) Tumores benignos que, pela sua extensão ou localização, provoquem considerável *deficit* funcional incompatível com o serviço ou deformação acentuada e sejam inoperáveis.
 11) Tumores malignos, seja qual for a sua sede, quando não susceptíveis de eficaz tratamento adequado.
 12) Quaisquer processos inflamatórios subagudos ou crónicos que possam comprometer a economia e ser incompatíveis com o serviço.
 13) Corpos estranhos alojados em qualquer parte do organismo podendo causar perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dar mau aspecto.
 14) Hérnias recidivantes e eventrações que arrastem considerável *deficit* funcional.

IV) Doenças cutâneas e anexos

- 15) Esclerodermia e vitiligo quando consideravelmente pronunciado e promovendo incompatibilidade com o serviço ou dando mau aspecto.
 16) Eczemas extensos incuráveis ou rebeldes ao tratamento.
 17) Quaisquer afecções cutâneas, parasitárias, distróficas ou infecciosas não susceptíveis de tratamento adequado.
 18) Cicatrizes extensas ou múltiplas quando causem *deficit* funcional incompatível com o serviço.

V) Intoxicações

- 19) Quaisquer intoxicações exógenas susceptíveis de comprometer as funções orgânicas e incompatíveis com o serviço.

VI) Disfunções endócrinas, avitaminoses, alergias e anafilaxias

- 20) Quaisquer perturbações do sistema endócrino ou do metabolismo quando alterem o biótipo normal ou prejudiquem a economia e se tornem incompatíveis com o serviço.
 21) Avitaminoses e estados alérgicos rebeldes ao tratamento.
 22) Asma e gota quando insusceptíveis de tratamento adequado e incompatíveis com o serviço.

VII) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias

- 23) Quaisquer doenças infecto-contagiosas e parasitárias quando, não susceptíveis de tratamento adequado, prejudiquem as funções da economia e se tornem incompatíveis com o serviço ou a higiene.
 24) Lepre, ainda que apenas suspeitada.
 25) Linfógranulomas quando determinem lesões orgânicas graves e não susceptíveis de tratamento adequado.
 26) Paludismo crónico com lesões viscerais e não susceptível de tratamento adequado.
 27) Sífilis pertinaz ao tratamento adequado ou com lesões viscerais que impossibilitem o organismo para o bom desempenho do serviço.
 28) Tripanossomíases quando não susceptíveis de cura ou com sequelas graves.
 29) Tuberculose com qualquer localização e rebelde ao tratamento adequado.
 30) Reumatismo subagudo ou crónico em qualquer das suas formas e localizações quando inferiorizem o indivíduo para o desempenho cabal das suas funções.
 31) Amebíase crónica insusceptível de tratamento.

VIII) Doenças do coração, sistema vascular, sangue e órgãos hematopoiéticos

- 32) Doenças orgânicas bem definidas do miocárdio, endocárdio e pericárdio susceptíveis de provocar *deficit* funcional incompatível com o serviço.
 33) Doenças vasculares, aneurismas e ectasias de qualquer localização susceptíveis de provocar considerável *deficit* funcional incompatível com o serviço.
 34) Varizes extensas de qualquer localização e que possam comprometer funcionalmente a capacidade do indivíduo para o desempenho do serviço.

- 35) Arteriosclerose bem definida e de qualquer localização quando promova perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.
- 36) Desvios acentuados da tensão arterial, bem como hemorragias, trombozes ou embolias de qualquer sede, podendo prejudicar as funções da economia, com limites incompatíveis com o bom desempenho do serviço.
- 37) Anemias, poliglobulias, leucemias, linfadenias ou quaisquer outras afecções crónicas do sangue e órgãos hematopoiéticos insusceptíveis de tratamento adequado e quando não permitam o bom desempenho do serviço.

IX) Doenças do aparelho respiratório

- 38) Supurações pleuropulmonares e quaisquer derrames pleurais, bem como pneumotórax e hidrotórax, quando não susceptíveis de cura adequada para o desempenho cabal do serviço.
- 39) Mediastinites crónicas quando promovam perturbações funcionais inadequadas ao bom desempenho das funções profissionais.
- 40) Afecções crónicas de qualquer dos órgãos respiratórios e seus anexos quando arrastem a *deficit* funcional incompatível com o bom desempenho do serviço.
- 41) Alterações anatómicas susceptíveis de causar perturbações funcionais incompatíveis com o exercício profissional.

X) Doenças do aparelho digestivo e anexos

- 42) Viscerptoses irreductíveis causando perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.
- 43) Peritonite crónica bem definida.
- 44) Litíase biliar e pancreática quando não susceptíveis de tratamento adequado e causem depredação orgânica incompatível com o serviço.
- 45) Afecções subagudas e crónicas do aparelho digestivo e órgãos anexos rebeldes ao tratamento e que incapacitem o indivíduo para o bom desempenho das suas funções.
- 46) Alterações anatómicas susceptíveis de causar perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.

XI) Doenças da boca e anexos

- 47) Afecções crónicas da boca e seus anexos quando prejudiquem a função da economia ou dêem mau aspecto e não sejam susceptíveis de tratamento adequado.
- 48) Alterações anatómicas quando causem perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto.

XII) Doenças do nariz, faringe e seus anexos

- 49) Afecções crónicas do nariz, faringe e seus anexos quando dêem mau aspecto e não sejam susceptíveis de tratamento adequado.
- 50) Alterações anatómicas causando perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto.

XIII) Doenças da laringe e órgãos da fonação

- 51) Afecções crónicas da laringe e seus anexos quando causem perturbações incompatíveis com o serviço.
- 52) Alterações anatómicas quando causem perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto.

XIV) Doenças do aparelho urogenital

- 53) Nefroptose causando perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.
- 54) Litíase renal e calculose urinária quando não susceptíveis de tratamento adequado e causem depredação orgânica incompatível com o serviço.
- 55) Nefrite-subaguda ou crónica quando cause perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.
- 56) Incontinência e retenção urinária insusceptíveis de tratamento.
- 57) Afecções subagudas ou crónicas de qualquer segmento do aparelho urogenital e anexos quando determinem depredação orgânica incompatível com o serviço.
- 58) Alterações anatómicas de qualquer segmento do aparelho urogenital susceptíveis de causar perturbações funcionais incompatíveis com o serviço.

XV) Doenças do sistema nervoso

- 59) Doenças orgânicas do sistema nervoso central e seus invólucros quando insusceptíveis de tratamento e causem perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou promovam mau aspecto.
- 60) Doenças bem caracterizadas do sistema nervoso periférico quando insusceptíveis de tratamento e causem perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto.
- 61) Epilepsia (a).
- 62) Disfunções bem caracterizadas do sistema neurovegetativo insusceptíveis de tratamento adequado.
- 63) Psicoses quando não susceptíveis de assegurada remissão ou cura pelos tratamentos adequados.
- 64) Tiques de grande amplitude, perturbações da marcha e do equilíbrio quando incompatíveis com o serviço.
- 65) Bradipsiquismo bem marcado ou *deficits* notórios da atenção e da psicomotricidade, baixo quociente intelectual, demência, quaisquer estados de *deficit* psíquico ou alterações caractereológicas incompatíveis com as exigências normativas ou com o serviço.

(a) Para o serviço de embarque e de cais.

XVI) Doenças dos olhos

- 66) Afecções extrínsecas ou intrínsecas do globo ocular, de natureza inflamatória ou outra, quando determinem *deficit* funcional incompatível com o serviço ou dêem mau aspecto.
- 67) Diplopia e peliopia insusceptíveis de tratamento.
- 68) Glaucoma com *deficit* funcional incompatível com o serviço.
- 69) Amaurose permanente.
- 70) Insuficiência da acuidade visual abaixo de 5/10 após correcção (pode haver cegueira do outro olho para os cargos de despenseiro, criado e barbeiro, mas deverá esse olho ser substituído por uma prótese, desde que haja mau aspecto).
- 71) Afecções, distrofias, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações da conjuntiva, córnea, coroidia, corpo vítreo, cristalino, esclerótica, íris, retina, nervo óptico, bem como dos músculos oculares, pálpebras, vias lacrimais e órbita, susceptíveis de causar perturbações funcionais incompatíveis com o serviço ou dar mau aspecto.

XVII) Afecções dos ouvidos e anexos

- 72) Hipoacusia para qualquer dos ouvidos quando tal *deficit* se torne incompatível com o serviço.
- 73) Afecções, distrofias, retracções, anomalias, neoformações ou quaisquer outras perturbações do ouvido e seus anexos quando determinem *deficit* funcional incompatível com o serviço ou causem mau aspecto.
- 74) Síndromas neuroacústicos bem definidos quando promovam *deficit* funcional incompatível com o serviço.

Ministério da Marinha, 18 de Abril de 1949.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo das Filipinas depositou o instrumento de ratificação do Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado na cidade de Nova Iorque em 22 de Julho de 1946, em 9 de Outubro de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Abril de 1949.— O Director-Geral, *Luís Esteves Fernandes*.